



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 590

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE CASTILHO | 2 |
| Atos Oficiais               | 2 |
| Decretos                    | 2 |
| Portarias                   | 7 |
| Licitações e Contratos      | 8 |
| Aviso de Licitação          | 8 |
| Extrato                     | 8 |
| Comunicados                 | 9 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 590

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 6.462, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

*“Declara luto oficial.”*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o falecimento na data de 14.04.2021, da senhora Lucinéia Matias da Silva, servidora municipal, ocupante do emprego público de Merendeira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial no Município de Castilho por três dias, em sinal de pesar pelo falecimento da senhora Lucinéia Matias da Silva, devendo permanecer hasteadas as bandeiras em meio mastro.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 15 de abril de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

#### DECRETO Nº 6.463, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.992, de 15 de março de 2021, e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de recursos financeiros e dá outras providências.”*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º A doação de recursos financeiros de que trata a Lei Municipal nº 2.992, de 15 de março de 2021, e suas alterações, destina-se para aquisição de materiais a serem utilizados nos poços tubulares de baixa vazão, do tipo semiartesiano, objetivando o abastecimento de água para consumo das famílias e de suas criações nas pequenas propriedades rurais e nos projetos de assentamentos rurais.

Art. 2º Os beneficiários serão os produtores familiares residentes na zona rural e que não possuam poços tubulares abertos em suas propriedades.

§ 1º Os interessados em participar do programa deverão apresentar, para fins de cadastro, os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade – RG;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério da Fazenda;

III - Nota Fiscal de Produtor Rural; e

IV - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP).

§ 2º Os produtores rurais atendidos pela Prefeitura de Castilho com entrega de água potável, por caminhão pipa, terão prioridade para participar do programa.

Art. 3º Caberá ao beneficiário contratar a empresa especializada para a perfuração e execução dos serviços complementares do poço tubular de baixa vazão, do tipo semiartesiano e concluída a execução dos serviços, o beneficiário deverá apresentar a nota fiscal dos materiais utilizados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 4º O benefício será pago diretamente ao produtor cadastrado, após a verificação “in loco”, a ser feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo, de que o poço se encontra concluído e em condições de operação.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo, por meio de seu representante designado para a execução dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 590

Página 3 de 9

trabalhos previstos no “caput” deste artigo, emitirá laudo de visita técnica, sem o qual o pagamento não poderá efetivar-se.

Art. 5º A Prefeitura de Castilho não se responsabilizará por qualquer tipo de ônus decorrente do incremento da Lei Municipal nº 2.992, de 15 de março de 2021, e suas alterações, ficando a cargo do beneficiário os encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir, inclusive a sua regularização junto aos órgãos competentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.783, de 25 de março de 2014 e suas alterações posteriores.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 15 de abril de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

### DECRETO Nº 6.465, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

*“Estabelece novas regras para o funcionamento do comércio em geral no Município de Castilho-SP por força da Fase de Transição dentro da Fase Vermelha do “Plano São Paulo”, em decorrência da progressão classificatória da DRS II Araçatuba, e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que na data de 16 de abril de 2021 foi apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo a nova classificação do Plano São Paulo, com a instituição da Fase de Transição dentro da Fase Vermelha para todo o Estado de São Paulo, estabelecendo novas regras para o funcionamento do comércio em geral, com vigência a partir de 18/04/2021;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo confere autonomia aos Prefeitos para flexibilização das regras estabelecidas, desde que obedecidos os pré-requisitos da adesão aos protocolos de testagem e apresentação da devida fundamentação científica para liberação, tendo em vista os fatores locais do Município;

CONSIDERANDO que no dia 16 de abril do corrente ano houve a realização de reunião ordinária do Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid 19, do Município de Castilho-SP, com a adoção das novas regras da atual Fase de Transição dentro da Fase Vermelha do Plano São Paulo, para o funcionamento do comércio em geral, com vigência a partir de 18/04/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no Município de Castilho-SP o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, mantendo o Município na Primeira Fase (Vermelha) do “Plano São Paulo”, com o estabelecimento de novas regras de sua Fase de Transição, para o funcionamento do comércio em geral, com vigência de 18/04/2021, até novo pronunciamento do Governo do Estado.

Parágrafo único: As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, a respeito das medidas adotadas para o controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo e sua Fase de Transição, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar obedecendo as seguintes regras:

§ 1º O comércio em geral, incluindo as lojas de materiais de construção, poderão funcionar normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, de segunda-feira à sexta-feira das 09:00h às 18:00h, aos sábados das 09:00h às 14:00h, com fechamento aos domingos e feriados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 590

Página 4 de 9

§ 2º Os bares, restaurantes e similares, de 18/04/2021 a 23/04/2021, poderão funcionar somente para os serviços de retirada por clientes no local, ou com veículo (drive-thru) no horário compreendido das 09:00h às 20:00h, e para entrega (delivery) sem limitação de horários, vedado o consumo no local.

§ 3º Os bares, restaurantes e similares, somente a partir de 24/04/2021, poderão funcionar para consumo no local, e atendimento exclusivo para clientes sentados, respeitando o horário máximo de funcionamento de 08 horas diárias, no horário compreendido das 09:00h às 20:00h, e para entrega (delivery) sem limitação de horários.

I – a lotação máxima dessas atividades deverá se limitar até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

II – a comercialização e venda de bebidas alcóolicas ficam permitidas, para consumo no local, até às 20:00h.

§ 4º As lojas de conveniência, poderão funcionar normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, respeitando o horário máximo de funcionamento de 08 horas diárias, no horário compreendido das 09:00h às 20:00h, e para entrega (delivery) sem limitação de horários.

§ 5º No período de restrição de atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, aos clientes que não possuam veículo será permitida somente a retirada da mercadoria na porta de entrada do estabelecimento, nos horários autorizados para o funcionamento, devendo o comerciante manter barreira que impeça o acesso de clientes ao interior do estabelecimento.

§ 6º Para todos os casos, os comerciantes deverão adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas na porta de acesso e interior de seus estabelecimentos, além dos protocolos para a manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos ambientes.

Art. 3º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase de Transição, os estabelecimentos prestadores de serviços poderão funcionar desde que o atendimento

seja individualizado e com horário marcado, de segunda-feira à sábado das 09:00h às 18:00h, e fechamento aos domingos e feriados.

§ 1º Tratando-se a prestação de serviços de salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearia, esmalterias, clínicas de estética e afins, também poderão funcionar desde que o atendimento seja individualizado e com horário marcado, de segunda-feira à sábado das 09:00h às 18:00h, e fechamento aos domingos e feriados.

§ 2º Fica permitido o funcionamento das academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginásticas, desde que os atendimentos sejam agendados ou por número controlado de clientes, com lotação máxima limitada até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, bem como dos protocolos para a manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos equipamentos e ambientes.

§ 3º As academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginásticas deverão respeitar o horário máximo de funcionamento de 08 horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira compreendido das 06:00h às 20:00h, aos sábados das 06:00h às 14:00h, com fechamento aos domingos e feriados.

Art. 4º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase de Transição, fica mantida a proibição das práticas de esportes coletivos, sejam profissionais ou amadoras.

Art. 5º Ficam mantidas as proibições de utilização de parquinhos e equipamentos de ginásticas ao ar livre de propriedade do Município, no período de vigência deste decreto.

Art. 6º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase de Transição, fica proibida a realização de festas de qualquer natureza, eventos, convenções e atividades culturais.

Art. 7º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase de Transição, fica permitida a realização de cultos, missas e outras atividades religiosas, respeitando o horário de funcionamento a partir das 6:00 horas com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 590

Página 5 de 9

término até no máximo às 20:00 horas, e a lotação máxima deverá se limitar até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, e adoção dos protocolos para o controle de acesso, manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos ambientes.

Art. 8º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase de Transição, ficam proibidas as demais atividades que tenham potencial de gerar aglomeração, dentre elas os salões de festas, as de casas noturnas; boates; baladas; consumo de narguilé, tererê e bebidas alcoólicas em passeios e/ou áreas públicas com aglomeração em qualquer período do dia ou da noite.

Art. 9º Os estabelecimentos e setores considerados essenciais, poderão funcionar normalmente, dentre eles:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal, devendo observar, quando for o caso, as regras previamente estabelecidas por seus respectivos órgãos de classe;

II – Alimentação: supermercados, mercados, padarias; açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de suplementos, lojas de venda de alimentação para animais, feiras livres, vedando-se o consumo no local;

III – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, distribuidores de gás e água mineral, lojas de autopeças;

IV – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

V – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, pousadas, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – Construção civil e indústria.

Art. 10. Os hotéis e pousadas apesar de considerados essenciais, seus restaurantes, bares e áreas comuns não poderão funcionar no período de 18/04/2021 a 23/04/2021, permitindo-se a alimentação somente nos quartos.

Parágrafo único. Somente a partir de 24/04/2021 poderão funcionar os restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis e pousadas, com lotação máxima limitada até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, e adoção dos protocolos para o controle de acesso, manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos ambientes.

Art. 11. Os Cartórios extrajudiciais, Correios, Lotéricas e Instituições bancárias deverão manter os atendimentos agendados ou por número controlado de clientes, e com as devidas orientações do distanciamento entre um e outro nas partes internas e externas da agência, quando da formação de filas.

Art. 12. Fica permitido que os ônibus e demais veículos de transporte de passageiros, poderão partir ou aportar no território geográfico do Município com lotação limitada a 50% de sua capacidade.

§ 1º O transporte de passageiros deverá ser realizado de forma controlada, onde a ocupação das cadeiras dos ônibus deverá ser feita de maneira intercalada.

§ 2º Todos passageiros também devem ser orientados sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial em seu interior.

Art. 13. Fica mantido o retorno do atendimento presencial ao público externo no interior das repartições públicas municipais, nos horários normais de expediente, desde que seja agendado, ou por número controlado de pessoas, e com as devidas orientações do distanciamento entre um e outro nas partes internas e externas da repartição pública, quando da formação de filas.

Art. 14. Fica mantido o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores públicos municipais.

§ 1º Os servidores públicos que possuam comorbidades





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 590

Página 6 de 9

serão avaliados pelo corpo técnico de medicina do trabalho da Prefeitura Municipal.

§ 2º Na hipótese de parecer desfavorável, deverá o servidor ser, preferencialmente, colocado em regime de teletrabalho, desempenhando, assim, normalmente as suas funções laborais.

§ 3º Não sendo possível o retorno ao trabalho presencial, nem a colocação do servidor em teletrabalho, poderá o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites legais, optar pelo remanejamento do servidor para outra atividade.

Art. 15. Os locais autorizados a funcionarem que tenham número de funcionários maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. O atendimento presencial ao público nos locais autorizados ao funcionamento, incluindo as repartições públicas, deverá ser realizado de acordo com as exigências deste DECRETO.

§ 1º Os locais autorizados a funcionarem poderão permitir o acesso controlado dos clientes ao seu interior, nas situações permitidas neste DECRETO, especialmente no que se refere lotação máxima limitada até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Os locais autorizados a funcionarem deverão adotar as seguintes medidas:

I – Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local.

II – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel 70%.

III – Os funcionários, proprietários e clientes dos locais autorizados a funcionarem deverão utilizar adequadamente máscaras de proteção faciais, as quais podem ser artesanais, desde que confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

IV – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

V – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a

cada uso;

VI – Manter cartazes no interior ou exterior da sua instalação, e realizar anúncios periódicos, orientando aos clientes para que sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

VII – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

VIII – Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

IX – Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

Art. 17. Fica determinada a restrição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Castilho-SP, no horário compreendido das 20:00h as 05:00h, exceto em razão de deslocamento a trabalho, a estudo, no desenvolvimento das atividades essenciais descrita no artigo 9º deste Decreto, e das atividades comerciais na forma de delivery.

Art. 18. Fica mantido o fechamento das rampas municipais e dos pontos de acesso aos rios capazes de gerar aglomeração de pessoas, e da praia municipal localizada no Bairro Urubupungá, com proibição de quaisquer tipos de atividades, devendo nesses locais ser colocadas barreiras e afixadas placas ou faixas indicativas da proibição.

§ 1º As rampas particulares localizadas em ranchos, áreas de lazer, pousadas e hotéis somente poderão ser acessadas por seus proprietários e hóspedes cadastrados, vedando-se a utilização gratuita ou locação a terceiros como forma de burlar a proibição de utilização das rampas municipais.

§ 2º Fica determinado a intensificação da fiscalização por meio de rondas periódicas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar em atividade delegada, e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid 19) do Município de Castilho-SP, a fim de fazer cumprir as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 590

Página 7 de 9

determinações do presente artigo.

§ 3º O descumprimento das determinações estabelecidas neste artigo sujeitará o infrator as penalidades civis, administrativas e criminais estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

Art. 19. Ficam mantidas as proibições de visitas presenciais de familiares em instituições que prestam serviços de longa permanência a idosos, ressalvadas as regras estabelecidas pela Resolução CNPM 208/2020, e Resolução PGJ 1.197/2020.

Art. 20. Ficam determinadas rondas periódicas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária, com apoio do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid 19) do Município de Castilho-SP, e da Polícia Militar em atividade delegada, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas neste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos flagrados em desobediência, serão primeiramente orientados pela equipe de fiscalização no ato do flagrante para se adequarem de forma imediata, mediante notificação por escrito.

§ 2º Mantendo a desobediência, o local será fechado e lacrado por até 03 (três) dias corridos, com punição adesivada na porta, podendo ainda ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos XIX e XX, do art. 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

§ 3º Ocorrendo nova reincidência o fechamento será de uma semana, com posterior suspensão do Alvará e encaminhamento ao Ministério Público.

§ 4º Para se fazer cumprir a punição referente aos §§ 2º e 3º, a fiscalização poderá contar com o apoio da Polícia Militar em atividade delegada.

§ 5º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância das disposições deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária previsto no art. 268 do Código Penal, do que se dará notícia ao Ministério Público e autoridades policiais.

Art. 21. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas estaduais, municipais e particulares, na forma

recomendada pela Secretaria Estadual de Educação, materializada pelos decretos estaduais vigentes, e ouvido de forma prévia o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O retorno das aulas presenciais terá todo o seu procedimento acompanhado e fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal, com adoção de todos os protocolos de utilização dos equipamentos de proteção individual pelos servidores, do distanciamento social, higienização e limpeza dos equipamentos e ambientes.

§ 2º No caso de parecer desfavorável do Conselho Municipal de Educação, fica instituindo o ensino remoto, ressalvado o atendimento dos alunos em situação de vulnerabilidade social quanto à alimentação, e distribuição de materiais pedagógicos.

Art. 22. Fica mantida a proibição o corte de fornecimento de energia elétrica, e de água e esgoto, por parte das respectivas concessionárias nesse mesmo período.

Art. 23. Ficam mantidas apenas as disposições do Decreto Municipal nº 6.336 de 04/01/2021, no que não contrariar o presente decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 18/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 16 de abril de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

### Portarias

#### PORTARIA Nº 326, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

*“Instaura Processo Administrativo e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício S.A. nº 42/2021,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 590

Página 8 de 9

protocolado sob o nº 1054/2020, solicitando providências quanto a eventuais irregularidades e descumprimento contratual em face de empresa responsável por obra de reforma em prédio da municipalidade.

Considerando a necessidade de apuração dos fatos.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar, nesta data, Processo Administrativo, para apurar os fatos constantes no ofício da Secretaria de Administração.

Art. 2º. Fica a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Sindicâncias nomeada pela Portaria nº 154, de 28/01/21, responsável pela apuração dos fatos.

Art. 3º. A Comissão fica investida de plenos poderes para investigação dos fatos, podendo convocar, requisitar ou intimar quem de direito para sua elucidação, e aplicar penalidade pela desobediência ou obstrução do processo.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir do recebimento do processo, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 15 de abril de 2021.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

Prefeito do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

Secretária de Administração

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 32/2021, na modalidade de Pregão 08/2021, na forma presencial, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria, destinado

atender os imóveis das UBS – Unidade Básica de Saúde “Lucila Teodoro” e UBS – Unidade Básica de Saúde “Anastácio Dias Moreira”. Data: 03 de maio de 2021, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: [licitacao@castilho.sp.gov.br](mailto:licitacao@castilho.sp.gov.br). Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, através do telefone (18) 3741 9600, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: 3º Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 064/2020/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Skalla Comércio e Urbanização Ltda.

Objeto: Supressão do contrato administrativo para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de 1.629,65 m2 de pavimentação asfáltica, com capa de CBUQ, com 3,00 cm de espessura, implantação de 309,00 ml de guias e sarjeta, 1.164,24 m2 de calçada, 48,96 m2 de rampa de acessibilidade e sinalização vertical e horizontal, em vias públicas do Bairro Nova York, Castilho - SP.

Valor do contrato após supressão: R\$ 145.525,43.

Data da assinatura: 08/04/2021.

Vigência: 18/05/2021.

Modalidade: Convite 05/2020.

Fundamento: § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 16 de abril de 2021.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 590

Página 9 de 9

### Comunicados

Processo Licitatório 11/2021 – Pregão 01/2021.  
Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, desinfetante, sacos plásticos e gás liquefeito de petróleo, visando atender as necessidades da Merenda Escolar (Ensino Fundamental, Creches e Pré-Escola). Comunica que irá retomar o julgamento dos lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 10, 11, 12 e 21 do certame supra em sessão pública a ser realizada na data de 22 de abril de 2021, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Castilho, Praça da Matriz, 247. Castilho – SP, 16 de abril de 2021. Hélio Prates Brandão. Pregoeiro.